

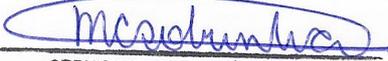


# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.399, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG  
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou  
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na  
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 6 / 8 / 2020  
  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao Covid-19, com medidas sanitárias visando a proteção à coletividade e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município, e o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

**CONSIDERANDO** o estado de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a legislação federal, bem como decretos, portarias e resoluções editadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, sobre a competência concorrente e suplementar dos Estados e Municípios, na forma do artigo 30, I e II da Constituição Federal, para adotar providências no âmbito de seus territórios, desde que haja interesse local, para estabelecer medidas no combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a realidade específica do Município de Unai e as medidas de contingenciamento já estabelecidas visando a proteção da saúde da coletividade;

**CONSIDERANDO** a deliberação Sesau-PMU-MG nº 008, de 16 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a estrutura de saúde montada pelo Município, equipes volantes e inclusive a criação de um Centro de Atendimento específico aos cidadãos suspeitos e infectados pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** a observância do Protocolo único editado pelo Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 5.399, de 6/8/2020)

**CONSIDERANDO** que nas diretrizes do Plano Minas Consciente o Governo do Estado deixou claro a importância de se observar a realidade de cada Município mineiro, conforme suas características locais;

**CONSIDERANDO** que o Plano apresentado pelo Governo de Minas não obriga a adesão por parte dos gestores municipais, sendo que este serve como orientação para a tomada de decisões de modo mais criterioso e seguro, tendo em vista que as decisões de abertura ou fechamento das atividades econômicas, ressalvadas as consideradas essenciais, cabe ao gestor público municipal, conforme decisão do STF na ADI 6341, que reconheceu a competência concorrente de estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19.

### DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de proteção à coletividade e protocolos sanitários de enfrentamento à Covid-19 que deverão ser cumpridas por todas as empresas em funcionamento, no âmbito do Município de Unaí:

§ 1º As empresas localizadas no Município de Unaí que estão funcionando com medidas de restrição e segurança para enfrentamento ao Covid-19 deverão fornecer aos seus funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente.

§ 2º É de responsabilidade das empresas exigir o uso obrigatório de máscaras aos funcionários e clientes.

§ 3º É obrigatória a limpeza dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70 % (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo duas vezes ao dia, ou conforme a necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs.

§ 4º Fica mantida a redução do fluxo e permanência de pessoas, conforme estabelecido em decretos anteriores, dentro dos estabelecimentos comerciais, sendo que deve ser observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas e baias de trabalho, devendo haver a sinalização das áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às prateleiras e afins.

§ 5º Os comércios deverão atender preferencialmente as pessoas do grupo de risco em especial a idosos e gestantes garantindo fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento.



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 5.399, de 6/8/2020)

Art. 2º Com relação às atividades específicas do setor hoteleiro, hospedagem em geral e dormitórios de empresas, alojamentos, casas locadas, dentre outros estabelecimentos similares, recomenda-se que estes estabelecimentos dividam seus hóspedes conforme classificação abaixo, reforçando medidas de segurança específicas para cada grupo:

I – Grupo 1 – hóspedes pertencentes ao grupo de risco;

II – Grupo 2 – demais hóspedes;

III – Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de Saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de covid-19; e

IV – Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de covid-19.

Art. 3º Para as clínicas de estéticas, salões de beleza e barbearias recomenda-se o atendimento agendado, respeitando-se um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos funcionários e clientes.

Parágrafo único. Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco e continuar disponibilizando álcool gel 70% (setenta por cento) para clientes, bem como sinalizar as pias, lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis também fazem parte das regras de proteção, limpeza e higienização.

Art. 4º Recomenda-se que as pessoas do grupo de risco permaneçam em casa, e na impossibilidade que só saiam às ruas adotando todas as medidas de segurança, como o distanciamento das outras pessoas e o uso obrigatório de máscara.

Art. 5º O distanciamento é medida fundamental, devendo as empresas reduzir o fluxo e permanência de pessoas dentro dos seus estabelecimentos de modo a atingir o distanciamento de dois metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna e externa.

Art. 6º Continuam terminantemente proibidos os serviços de self-service pelos estabelecimentos nos quais há produção de alimentos.

Art. 7º Os restaurantes, bares, distribuidoras, lanchonetes, padarias, cafeterias, quiosques, sorveterias, açaiterias, e similares poderão funcionar até às 22:00 h para consumo no local, desde que obedecidas as seguintes regras:



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 4 do Decreto nº 5.399, de 6/8/2020)

I – ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II – deverá ser calculada distância, considerando o tamanho do espaço do estabelecimento, onde se reúne o público de modo que haja um distanciamento entre os assentos numa proporção de uma pessoa a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) e um distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2m (dois metros);

III - poderá ter no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV – o atendimento deverá ser exclusivamente aos clientes sentados;

V - é obrigatório o uso de máscaras por clientes e funcionários no estabelecimento, podendo a máscara ser retirada apenas no momento do consumo;

VI – fica proibida aglomeração nestes espaços; e

VII – cardápios deverão ser disponibilizados de forma digital ou em quadros na parede.

Art. 8º Os estabelecimentos previstos no decreto nº 5.380, de 30 de junho de 2020, poderão funcionar todos os dias até às 22:00 h.

Art. 9º O serviço de delivery (transporte de refeições), prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens de entrega lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18), e ainda:

I - Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% (setenta por cento), com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entrega e após o recebimento pelo cliente; e

II - Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% (setenta por cento) a caixa de transporte antes de colocar o produto;

Art. 10. Fica autorizada a comercialização nas feiras livres de produtos preparados na hora tais como: pasteis, tapiocas, pães de queijo, torresmos, churrasquinhos, caldos e outros, porém continua vedado o consumo no local e ainda é obrigatório o cumprimento de todas as medidas de segurança previstas nos decretos anteriores.



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 5 do Decreto nº 5.399, de 6/8/2020)

Parágrafo único. Continua proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas feiras livres.

Art. 11. As atividades aquáticas de natação, hidroginástica e outras, poderão funcionar, nas seguintes condições:

I – o responsável pelo estabelecimento deverá apresentar à Secretaria Municipal da Saúde um Termo de Responsabilidade, devidamente assinado, contendo as normas e medidas específicas a serem observadas para a prática das atividades aquáticas, sem o qual não será autorizado o seu funcionamento;

II – é obrigatória a utilização de máscara facial pelos professores, instrutores e alunos quando estiverem fora da piscina;

III - O número de alunos/atletas por aula ou sessão de treinamento deverá observar os seguintes limites máximos: 1 (uma) pessoa para cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de piscina, 1 (uma) pessoa por raia para natação e, para as demais atividades, distância de 2m (dois metros) entre professores/técnicos e alunos/atletas;

IV – deverá haver a colocação de tapete na entrada do estabelecimento, na entrada de vestiários e no acesso à piscina, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;

V - afixação de cartazes informativos na entrada do estabelecimento e no ambiente da piscina sobre as medidas de prevenção da Covid-19, com a divulgação de todas as normas de prevenção e segurança aos alunos/atletas e colaboradores;

VI - adoção de lista de presença, com nome dos alunos/atletas e respectivos horários de entrada e saída;

VII - disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento, no vestiário e no ambiente da piscina;

VIII - realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e ao término das aulas/sessões de treinamento;

IX - as aulas/sessões de treinamento terão duração máxima de 45 minutos, devendo ser observado intervalo mínimo de 15 minutos entre uma aula/sessão de treinamento e outra;



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 6 do Decreto nº 5.399, de 6/8/2020)

X - os materiais de treinamento deverão ser individuais, sendo a sua higienização efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária, assim que o aluno/atleta terminar a aula/sessão de treinamento;

XI - deverá ser efetuada limpeza frequente de corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas, escadas e bordas da piscina e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações; - Nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha;

XII - o vestiário deverá ter delimitação de bancos, pias e pisos, para que os alunos/atletas se mantenham a uma distância de 2m (dois metros) entre si, norma a ser observada, também, para o acondicionamento de seus objetos pessoais;

XIII - Não será permitido o banho nos vestiários, devendo os chuveiros ser isolados;

XIV - será permitido o uso de ducha externa ao vestiário, no ambiente da piscina, mediante acionamento automático ou por terceiro e higienização ao final de cada aula/sessão de treinamento;

XV - são vedadas quaisquer atividades com contato físico;

XVI - recomenda-se que não sejam levadas mochilas ou sacolas para o ambiente de aulas/treinamentos por parte de professores/técnicos e alunos/atletas;

XVII - interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos, apenas, para o abastecimento de garrafas d'água individuais, mediante a realização frequente de limpeza e desinfecção das torneiras;

XVIII - cada aluno/atleta deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;

XIX- incentivo para que cada aluno/atleta leve o seu álcool gel/spray 70%, para evitar o compartilhamento;

XX - deverá haver recomendação para que os alunos/atletas evitem levar as mãos ao rosto durante as aulas/sessões de treinamento;



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 7 do Decreto nº 5.399, de 6/8/2020)

XXI - suspensão das atividades aquáticas para idosos, crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19;

XXII - não será permitida a permanência de acompanhantes de alunos/atletas no ambiente durante as aulas/sessões de treinamento;

XXIII - os alunos/atletas deverão ser orientados a permanecer nos espaços esportivos exclusivamente no horário de suas aulas/treinos, devendo deixar o local logo após o encerramento das aulas/sessões de treinamento;

XXIV - deverá ser exigida a utilização de chinelo pelos alunos/atletas e colaboradores, com local adequado para a sua limpeza e desinfecção antes da entrada para a área da piscina;

XXV - disponibilização de suportes na área da piscina, para que cada aluno/atleta possa pendurar sua toalha de forma individual;

XXVI - medição da temperatura corporal antes do ingresso no local das aulas/treinamentos, vedando-se a participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;

XXVII - Os responsáveis pelo estabelecimento deverão garantir a qualidade da água nas piscinas, seguindo os critérios e padrões estabelecidos no tocante à cloração, filtração e controle de pH.

Art. 12. Revoga-se:

I – o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 5.377, de 24 de junho de 2020, alterado pelo Decreto nº 5.380, de 30 de junho de 2020;

II – o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 5.380, de 30 de junho de 2020;

III – o artigo 11 do decreto nº 5.377, de 24 de junho de 2020, alterado pelo artigo 5º do Decreto nº 5.380 de 30 de junho de 2020;

IV – o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 5.380 de 30 de junho de 2020;

V – o artigo 9º do decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020;

VI – o § 2º do artigo 8º decreto nº 5.302, de 27 de março de 2020;



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 8 do Decreto nº 5.399, de 6/8/2020)

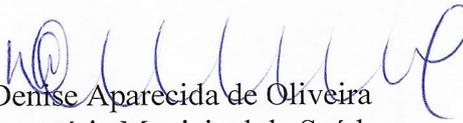
Art. 13. O descumprimento as medidas de segurança e de proteção à Saúde Pública previstas neste decreto, ensejaram a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 6 de agosto de 2020; 76º da Instalação do Município.

  
José Gomes Branquinho  
Prefeito

  
Pedro Imar Melgaço  
Secretário Municipal de Governo Interino

  
Denise Aparecida de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde

  
Antônio Lucas da Silva  
Procurador Geral do Município